



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO, E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (PGEGO), OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (SDANT), PARA O PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DOS PROTESTOS DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA DE MULTA EMITIDAS PELO TCMGO (CDM).

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCMGO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, CEP nº 74055-100, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto, e a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGEGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede na Praça Cívica, nº 3, Setor Central, Goiânia-GO, CEP nº 74.003-010, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, Juliana Pereira Diniz Prudente, considerando o que consta do Processo nº 201900003005565, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos artigos 55 e ss. da Lei Estadual nº 17.982/2012 c/c artigos 4º, VIII, e 8º-A da Lei Estadual nº 13.251/1998 e artigos 5º, XIII, 34, § 3º, e 47 da Lei Complementar Estadual nº 58/2006; do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1999; dos artigos 4º, I, e 4º-A, I, II da Lei Estadual nº 13.453, de 16 de abril de 1999; dos artigos 10, caput e parágrafo único, 17, § 3º, e 30, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual nº 19.191/2015; no artigo 511, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997; no Provimento nº 07 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás; na Instrução Normativa nº 008/2017; e no Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2017; e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a disponibilização e adaptação do Sistema de Dívida Ativa Não Tributária da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SDANT), como forma de conjunção de esforços administrativos entre os partícipes para viabilizar o processamento e a gestão do protesto das Certidões de Dívida de Multas (CDMs) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO ou das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária delas decorrentes (CDANTs), na forma a ser prevista na Lei Estadual nº 20.233/2018, por meio dos serviços de

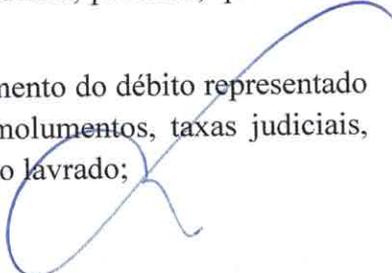
recepção centralizada e eletrônica dos títulos, gestão, acompanhamento e retorno, bem como padronização dos procedimentos, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas por parte do TCMGO.

Parágrafo único – Nos casos em que a intimação por edital for necessária, caberá ao TCMGO arcar com os custos da publicação do edital, que poderá ser realizada através do Diário Oficial Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Termo de Cooperação Técnica, considera-se:

1. “Certidões de Dívida de Multas (CDMs)”: instrumento originário de Acórdão/Resolução de imputação de multas, proferidos pelo TCMGO, com eficácia de Título Executivo;
2. “CRA”: Central de Remessa de Arquivos mantida pelo IEPTB/GO, que se encarregará do envio das Certidões de Dívida de Multas (CDMs) aos Tabelionatos de Protesto/Distribuidor, acompanhamento e retorno dos títulos e arquivos ao TCMGO;
3. “Apresentação das Certidões de Dívida de Multas (CDMs)”: o ato do TCMGO apresentar o título para fins de protesto, entendida como ordem de protesto endereçada ao Tabelionato de Protesto competente, através do SDANT.
4. “Arquivo Remessa”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele enviado pelo TCMGO, através do SDANT, contendo as instruções sobre o protesto das Certidões de Dívida de Multas (CDMs), que serão interpretadas pelo Sistema do IEPTB. Todo arquivo remessa utilizará o código do Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2017 (IEPTBxTCMGO) e gerará um arquivo confirmação;
5. “Arquivo Confirmação”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa o número do protocolo atribuído ao título pelo Tabelionato a que ele foi encaminhado ou os erros cometidos no arquivo remessa, rejeitando os títulos com irregularidade;
6. “Arquivo Retorno”: utilizado no caso de arquivos eletrônicos. É aquele que informa a solução dos títulos, ou seja, todas as ocorrências que movimentem algum registro referente às de Certidões de Dívida de Multas (CDMs), como pagamento, sustação judicial, desistência ou protesto, via SDANT;
7. “Protocolização” ou “Apontamento”: ato do Tabelionato de recepcionar o título, anotando-o em livro próprio e conferindo-lhe um número de protocolo;
8. “Devolução por Irregularidade”: a devolução sem protesto feita pelo Tabelionato quando da verificação de erro formal no título ou documento de dívida, via SDANT;
9. “Desistência”: o ato do TCMGO, através do SDANT, de retirar as Certidões de Dívida de Multas (CDMs) do Tabelionato antes da lavratura do protesto, impedindo, portanto, que o título seja protestado dentro do prazo legal;
10. “Pagamento” ou “Ato Elisivo”: o ato do devedor realizar o pagamento do débito representado na das Certidões de Dívida de Multas (CDMs), bem como os emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas, evitando o protesto ainda não lavrado;



f

11. “Sustação Judicial”: a decisão judicial que impede a lavratura do protesto e condiciona o pagamento, a retirada e o protesto do título à autorização judicial;
12. “Protesto”: o ato da lavratura e do registro do protesto, que ocorre uma vez esgotado o prazo legal sem que tenham ocorrido as hipóteses de pagamento, desistência ou sustação judicial;
13. “Autorização para Cancelamento”: o ato declaratório do TCMGO expedido após o protesto do título, mediante declaração de anuência ao Tabelionato, no sentido de que o devedor quitou seu débito e que o Tabelionato de Protesto está autorizado a cancelar o protesto, desde que pagos pelo devedor os emolumentos pelo ato do protesto e do cancelamento, bem como as taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas;
14. “Ordem Judicial de Cancelamento”: a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado;
15. “Solicitação de Cancelamento”: ato declaratório do TCMGO, solicitando ao Tabelionato, através do SDANT, o cancelamento do protesto das Certidões de Dívida de Multas (CDMs) sem ônus, conforme cláusula quarta deste instrumento;
16. “Cancelamento”: o ato do Tabelionato de Protesto cancelar o protesto já lavrado em razão de ordem judicial de cancelamento ou de autorização para cancelamento, neste caso mediante pagamento pelo devedor, dos emolumentos, taxas judiciais, custas, contribuições e demais despesas;
17. SDANT: Sistema de Dívida Ativa Não Tributária da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

3. CLÁUSULA TERCEIRA—DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

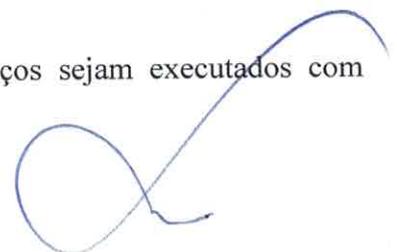
I – PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGEGO

- 1.1- Administrar o SDANT;
- 1.2 – Promover a adequação do SDANT para o lançamento das CDMs na sua base de dados;
- 1.3- Oferecer aos servidores do TCMGO treinamento para o acesso e alimentação dos SDANT com as CDMs;
- 1.4- Adequar o SDANT ao processamento das CDMs e encaminhamento dos arquivos para protesto, em conformidade com o Convênio de Cooperação de Técnica nº 001/2017, formalizado entre o TCMGO e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB);
- 1.5 - Disponibilizar o acesso dos servidores do TCMGO habilitados ao circuito de dados (link) do SDANT e responsabilizar-se pela linha de dados;
- 1.6- Notificar o TCMGO sobre as inconsistências do SDANT;
- 1.7- Levar ao conhecimento do TCMGO projetos idealizados com o fim de aperfeiçoamento do SDANT;
- 1.8 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Dívida Ativa Não Tributária (GEDA), de modo a garantir eficiência, eficácia, e efetividade do SDANT;

- 1.9 - Indicar a promoção de treinamentos para o manuseio do SDANT;
- 1.10 - Controlar o fluxo de documentação do usuário do SDANT, desde o momento da entrega na GEDA até a sua devolução aos mesmos;
- 1.11- Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;
- 1.12 – Auxiliar a ADSET-TCMGO na implementação efetiva do programa de protestos e de execução das CDMs através do SDANT;
- 1.13 - Fornecer manuais e expedir atos normativos e oficiais necessários à utilização do SDANT pelos servidores da DCDTCMGO e da ADSET-TCMGO, sem em conformidade com a IN nº 008/2017 ou outros atos normativos internos do TCMGO que lhe sucederem;
- 1.14- Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados em cooperação e com eficiência, eficácia e efetividade.

II – TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCMGO

- 2.1 - Promover a expedição das CDMs, em conformidade com a IN nº 008/2017;
- 2.2 - Disponibilizar servidores capacitados para o lançamento das CDMs no SDANT;
- 2.3 - Capacitar servidores para o acesso e utilização do SDANT, inclusive os substitutos em razão de afastamentos dos primeiros;
- 2.4 – Atualizar os dados do SDANT relativos a CDMs, em caso de pagamento, parcelamento ou extinção do crédito, total ou parcial, por qualquer motivo (revisão e anulação de acórdãos);
- 2.5 – Disponibilizar os serviços da Superintendência de Informática do TCMGO (SITCMGO) para permitir a maior e melhor integração entre os sistemas do TCMGO e o SDANT;
- 2.6 - Fornecimento e manutenção, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como computadores, impressoras, papéis, cartuchos, dentre outros;
- 2.7 - Instalação e custeio das despesas com os serviços executados pelos servidores dos seus quadros;
- 2.8 - Disponibilização e conservação, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
- 2.9 - Observação e cumprimento das normas a respeito do protesto das CDMs;
- 2.10 - Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente da DCDTCMGO, com autonomia para informar à GEDA qualquer alteração que ocorrer nos serviços de responsabilidade do TCMGO;
- 2.11- Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente da SITCMGO, com autonomia para promover os ajustes nos módulos de interoperabilidade entre os sistemas do TCMGO e o SDANT;
- 2.12 - Acompanhamento e controle das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;



2.13 - Facilitação da atuação supervisora da PGEGO e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 – Do treinamento

a) Os servidores do TCMGO designados para promover a integração de sistemas e operar o SDANT deverão ser capacitados pela PGEGO, obedecendo ao cronograma previamente definido entre os órgãos partícipes. Em caso de necessidade de reciclagem, o TCMGO deverá solicitar providências da PGEGO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2 – Da Adequação, da disponibilização e do uso do SDANT

a) A PGEGO disponibilizará todo o apoio da GEDA e da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), nos horários normais de expediente e funcionamento da PGEGO. O SDANT será disponibilizado para testes por ocasião da subscrição do presente termo de cooperação técnica. O uso do SDANT para lançamento e protesto das CDMs estará disponível tão logo esteja adaptado às rotinas exigidas pela IN nº 008/2017 e integrado aos sistemas do TCMGO;

b) Nos casos de sustação judicial do protesto em caráter definitivo e nas hipóteses de desistência ou cancelamento do protesto das Certidões de Débito de Multas (CDMs) em razão de decisão administrativa, decisão judicial, prescrição, remissão legal ou remessa indevida, o TCMGO deverá identificar o motivo e arquivar eletronicamente o ato que deu causa, no SDANT, a fim de que este envie arquivo de suspensão ou cancelamento do protesto;

c) A desistência ou o cancelamento do protesto serão solicitados pelo TCMGO apenas através do SDANT;

d) A PGEGO disponibilizará e gerenciará o acesso de usuários do TCMGO ao SADANT, a fim de permitir a baixa dos arquivos das CDMs a serem protestadas e a atuação da base de dados com o motivo da extinção, da quitação ou da suspensão da exigibilidade do crédito;

e) O SDANT encaminhará eletronicamente as Certidões de Débito de Multas (CDMs) para protesto para que a CRA promova a remessa aos Tabelionatos competentes;

f) As CDMs deverão ser encaminhadas no primeiro decênio de cada mês, por meio eletrônico em conformidade com o § 2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/8/2001, com imagem em PDF;

g) A ADSET-TCMGO conferirá a integridade dos dados contidos nas CDMs;

h) Após o encaminhamento das CDMs para protesto e antes da lavratura do mesmo, o pagamento será realizado exclusivamente no Tabelionato competente ou por meio de boleto bancário emitido junto à intimação pelo Tabelionato de Protesto, que ficará, no primeiro caso, obrigado a efetuar o repasse ao FUNER - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 06.881.263/0001-33, CAIXA ECONOMICA FEDERAL- 104, AGÊNCIA 4204, CONTA CORRENTE 1384-5, OPERAÇÃO

006, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento ou, no caso de pagamento com cheque, no dia útil subsequente à confirmação da liquidação por parte da agência bancária mediante recolhimento de boleto bancário relativo ao respectivo título;

i) O TCMGO ficará responsável pela baixa parcial ou total do crédito depois de conciliados os pagamentos realizados para a satisfação dos créditos contidos nas CDMs;

j) O TCMGO se responsabiliza por orientar os devedores a realizarem o pagamento junto ao Tabelionato competente enquanto ainda não lavrado o protesto;

k) Depois de protestado o título, o pagamento integral ou o parcelamento da dívida representada pela CDM será realizado exclusivamente junto ao TCMGO, que emitirá a autorização de cancelamento à CRA, via SDANT, que valerá como declaração de anuência nos termos do § 1º, do art. 26, da Lei nº 9.492/97;

l) A PGEGO cuidará, para fins de controle e conferência, que a SDANT disponibilize consulta a relatórios de produtividade contendo a quantidade de CDMs e respectivas ocorrências;

m) TCMGO e PGEGO manterão vigentes os respectivos convênios com o IEPTB e deverão ser previamente cadastrados junto ao sistema CRA com nomes, usuários e senhas, dando ciência do presente convênio ao IEPTB;

n) Para utilização dos serviços prestados pela CRA, o SDANT deverá enviar as CDMs no formato indicado no convênio com o IEPTB, por meio eletrônico, bem como os pedidos de desistência de protesto e autorização de cancelamento, os quais serão encaminhados através da CRA para os Tabelionatos de Protesto do Estado de Goiás, cabendo a estes últimos, sua instrumentalização em meio físico;

o) A PGEGO garantirá que o CRA recepcione arquivos únicos, contendo os títulos a serem protestados e distribuídos às comarcas do Estado de Goiás, cada uma dotada do seu código correspondente, consoante tabela IBGE, e os encaminhará para o Tabelionato de Protesto de Títulos competente, de acordo com a comarca informada pelo TCMGO na remessa das CDMs através do SDANT;

p) Os pedidos de protesto de títulos, assim como todos os pedidos de desistência e autorização de cancelamento, encaminhados por meio de remessas eletrônicas de arquivos serão transmitidos via SDANT, sob responsabilidade da PGEGO, com o código do TCMGO;

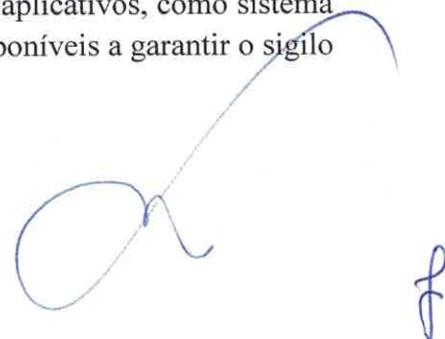
q) O TCMGO se responsabilizará pela forma, conteúdo e integridade das CDMs;

r) As CDMs apresentadas a protesto por intermédio do SDANT e da CRA poderão ser protocolizadas no mesmo dia e no máximo no prazo de 24 horas em horário regulamentar, seguinte à sua recepção por parte do Tabelionato/Distribuidor competente.

s) Não sendo processados quaisquer dos arquivos, a CRA automaticamente poderá informar o fato ao TCMGO através do SDANT;

t) A PGEGO disponibilizará, a título não oneroso, todos os softwares e aplicativos, como sistema de senha, criptografia e demais recursos tecnológicos de segurança, disponíveis a garantir o sigilo e integridade dos dados e arquivos transmitidos;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



O presente termo tem caráter não-oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre as partes, arcando cada qual com suas despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma prevista na legislação administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este termo poderá ser alterado, por consenso formalizado em termo aditivo, excetuando-se alterações relacionadas ao objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciando o direito a reclamação ou indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou, ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

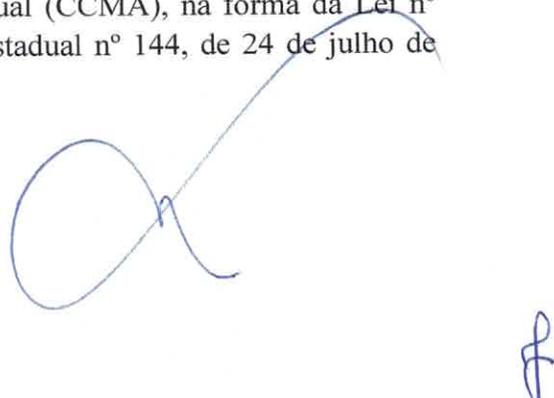
9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual, no Foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

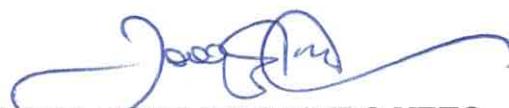
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no veículo de divulgação oficial das partes conveniadas.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, 08 de julho de 2019.


JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE
Procuradora-Geral do Estado de Goiás


JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente do TCMGO



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E PESSOAS

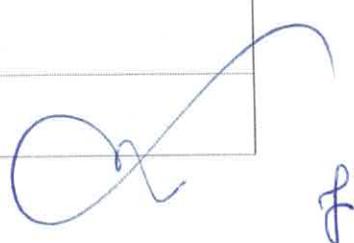
PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

1.1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGEGO)		CNPJ: 01.409.697/0001-11	Esfera Administrativa: Poder Executivo
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Pça. Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03, 7º Andar, Centro.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.015.908	DDD/Telefone: (62) 3201-5785
Nome do titular do representante: Juliana Pereira Diniz Prudente		CPF: 845.029.161-53	
OAB/GO: 18.587		Cargo/Função: Procuradora-Geral do Estado de Goiás	

Órgão/entidade: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO)		CNPJ: 02.600.963/0001-51	Esfera Administrativa: Órgão Estadual Independente
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:



Goiânia	GO	74055-100	(62) 3216-6160
Nome do titular:		CPF:	
Joaquim Alves de Castro Neto		159.741.031-49	
CI/Órgão expedidor:		Cargo/Função:	
725.157/SSPGO		Conselheiro Presidente do TCMGO	

2 - APRESENTAÇÃO

2.1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.2 - Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da assinatura do Termo de Cooperação	Na data do término da vigência do Termo de Cooperação
<p>Disponibilização e adaptação do Sistema de Dívida Ativa Não Tributária da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SDANT), como forma de conjunção de esforços administrativos entre os partícipes para viabilizar o processamento e a gestão do protesto das Certidões de Débito das Multas (CDMs) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO ou das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária delas decorrentes (CDANTs).</p>		
2.3 - Identificação do Objeto:		
<p>O presente Acordo tem por objeto a disponibilização e adaptação do Sistema de Dívida Ativa Não Tributária da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (SDANT), como forma de conjunção de esforços administrativos entre os partícipes para viabilizar o processamento e a gestão do protesto das Certidões de Débito das Multas (CDMs) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO ou das Certidões de Dívida Ativa Não Tributária delas decorrentes (CDANTs), na forma a ser prevista na Lei Estadual nº 20.233/2018, por meio dos serviços de recepção centralizada e eletrônica dos títulos, gestão, acompanhamento e retorno, bem como padronização dos procedimentos, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou de quaisquer outras despesas por parte do TCMGO, nos termos dos artigos 55 e ss. da Lei nº 17.982/2012 c/c artigos 4º, VIII, e 8º-A da Lei nº 13.251/1998 e artigos 34, § 3º, e 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006; do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492/1999; dos artigos 4º, I, e 4º-A, I, II da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999; dos artigos 10, caput e parágrafo único, 17, § 3º, e 30, §§ 2º e 3º, da Lei nº 19.191/2015; no artigo 511, § 1º, do Decreto Estadual nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997; no Provimento nº 07 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás; na IN Nº 008/2017; no Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2017.</p>		
2.4 – Justificativa da Proposição:		
<p>A celebração do presente Termo de Cooperação entre o TCMGO e a PGEGO vêm da necessidade de processar e gerenciar os créditos provenientes das CDMs expedidas pelo TCMGO, evitando a prescrição, otimizando a recuperação administrativa e judicial e preservando a autoridade das deliberações do TCMGO, na forma do artigo 71 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e dos dispositivos equivalentes da Constituição do Estado e da Lei nº 15.958/2007</p>		

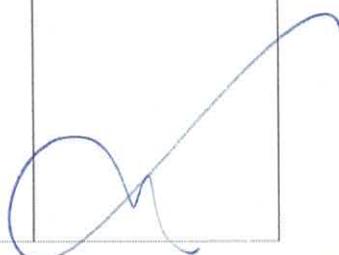
(LOTCMGO).

2.5 – Metodologia de Execução:

A PGEGO adequará e disponibilizará o acesso ao Sistema de Dívida Ativa Não Tributária (SDANT) ao TCMGO, através da Divisão de Controle de Decisões do TCMGO (DCDTCMGO) e das Advocacia Setorial do TCMGO (ADSET-TCMGO), a fim de viabilizar o processamento e gerenciamento dos protestos das CDMs expedidas pelo TCMGO, em conformidade com o artigo 6º da Instrução Normativa nº 008/2017. O TCMGO disponibilizará o quadro técnico necessário à viabilização da transmissão dos dados das CDMs para o SDANT. Tão logo aprovadas as alterações propostas na Lei nº 20.233/2018 (SEI nº 201900036001039), o SDANT promoverá a inscrição dos créditos do TCMGO na Dívida Ativa Não Tributária do Estado de Goiás e viabilizará o aproveitamento do módulo de execução fiscal dos créditos das CDMs ali cadastradas.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

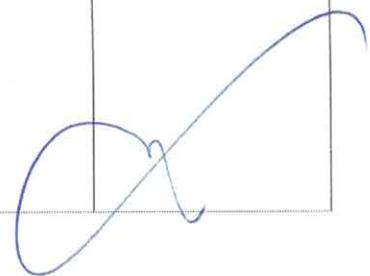
META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PGEGO			
1	1.1- Administrar o SDANT;	Na data da assinatura do Termo de Cooperação	Na data do término da vigência do Termo de Cooperação
	1.2 – Promover a adequação do SDANT para o lançamento das CDMs na sua base de dados;		
	1.3-Oferecer aos servidores do TCMGO treinamento para o acesso e alimentação dos SDANT com as CDMs;		
	1.4- Adequar o SDANT ao processamento das CDMs e encaminhamento dos arquivos para protesto, em conformidade com o Convênio de Cooperação de Técnica nº 001/2017, formalizado entre o TCMGO e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB);		
	1.5 - Disponibilizar o acesso dos servidores do TCMGO habilitados ao circuito de dados (link) do SDANT e responsabilizar-se pela linha de dados;		
	1.6- Notificar o TCMGO sobre as inconsistências do SDANT;		
	1.7- Levar ao conhecimento do TCMGO projetos idealizados com o fim de aperfeiçoamento do SDANT;		
	1.8 - Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Dívida		



F

Ativa Não Tributária (GEDA), de modo a garantir eficiência, eficácia, e efetividade do SDANT;	
1.9 - Indicar a promoção de treinamentos para o manuseio do SDANT;	
1.10 - Controlar o fluxo de documentação do usuário do SDANT, desde o momento da entrega na GEDA até a sua devolução aos mesmos;	
1.11- Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;	
1.12 - Auxiliar a ADSET-TCMGO na implementação efetiva do programa de protestos e de execução das CDMs através do SDANT;	
1.13 - Fornecer manuais e expedir atos normativos e oficiais necessários à utilização do SDANT pelos servidores da DCDTCMGO e da ADSET-TCMGO, sem em conformidade com a IN nº 008/2017 ou outros atos normativos internos do TCMGO que lhe sucederem;	
1.14 - Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados em cooperação e com eficiência, eficácia e efetividade.	

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO TCMGO:			
2	2.1 - Promover a expedição das CDMs, em conformidade com a IN nº 008/2017;	Na data da assinatura do Termo de Cooperação	Na data do Término de Vigência do de Cooperação
	2.2 - Disponibilizar servidores capacitados para o lançamento das CDMs no SDANT;		
	2.3 - Capacitar servidores para o acesso e utilização do SDANT, inclusive os substitutos em razão de afastamentos dos primeiros;		
	2.4 - Atualizar os dados do SDANT relativos a CDMs, em caso de pagamento, parcelamento ou extinção do crédito, total ou parcial, por qualquer motivo (revisão e anulação de acórdãos);		
	2.5 - Disponibilizar os serviços da Superintendência		




de Informática do TCMGO (SITCMGO) para permitir a maior e melhor integração entre os sistemas do TCMGO e o SDANT;

2.6 - Fornecimento e manutenção, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como computadores, impressoras, papéis, cartuchos, dentre outros;

2.7 - Instalação e custeio das despesas com os serviços executados pelos servidores dos seus quadros;

2.8 - Disponibilização e conservação, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;

2.9 - Observação e cumprimento das normas a respeito do protesto das CDMs;

2.10- Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente da DCDTCMGO, com autonomia para informar à GEDA qualquer alteração que ocorrer nos serviços de responsabilidade do TCMGO;

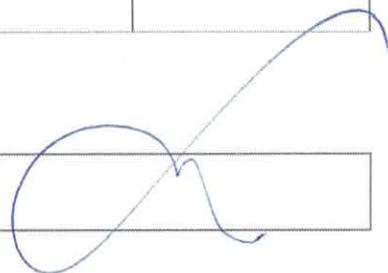
2.11- Indicação de 01 (um) servidor, preferencialmente da SITCMGO, com autonomia para promover os ajustes nos módulos de interoperabilidade entre os sistemas do TCMGO e o SDANT;

2.12 - Acompanhamento e controle das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

2.13 - Facilitação da atuação supervisora da PGEGO e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1 – Do treinamento:



I) Os servidores do TCMGO designados para integrar e operar o SDANT deverão ser capacitados pela PGEGO, obedecendo ao cronograma previamente definido entre os órgãos cooperantes. Em caso de necessidade de reciclagem, o TCMGO deverá solicitar providências da PGEGO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II) Os cooperantes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2 – Da Adequação, da disponibilização e do uso do SDANT:

A PGEGO disponibilizará todo o apoio da GEDA e da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), nos horários normais de expediente e funcionamento da PGEGO. O SDANT será disponibilizado para testes por ocasião da subscrição do presente termo de cooperação técnica. O uso do SDANT para lançamento e protesto das CDMs estará disponível tão logo esteja adaptado às rotinas exigidas pela IN nº 008/2017 e integrado aos sistemas do TCMGO.

5 – DA REMUNERAÇÃO

Cada um dos órgãos cooperantes arcará com o pagamento de serviços e da remuneração ou subsídios dos servidores designados para a execução deste termo.

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

7- DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se a vigência do Termo de Cooperação para um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

